Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 027/2019 – Do Executivo - Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE a conceder descontos de multas e juros para o pagamento de mensalidades escolares inscritas em dívida ativa e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de março de 2019.

PATRÍCIA MAGALHÃES

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 027/2019 – Do Executivo - Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE a conceder descontos de multas e juros para o pagamento de mensalidades escolares inscritas em dívida ativa e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de março de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

01 de março de 2.019

Projeto de Lei nº 27/19

COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO
07 / 03 / 2019
PRESIDENTE

Of.GAB.nº 229
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos de multas e juros para o pagamento de mensalidades escolares inscritas em dívida ativa e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão,
Votação e em Redação Final
11 / 03 / 2019
Presidente

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 127 / 2019 Data/Hora: 06/03/2019 13:23
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A FAE A CONCEDER DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PARA O PAGAMENTO DE MENSALIDADES

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos de multas e juros para o pagamento de mensalidades escolares inscritas em dívida ativa e dá outras providências".

Art. 1° - Os débitos, inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2017, originários de mensalidades escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada em até 05 (cinco) vezes, por exercício, com o desconto de até 100% nos juros e multas decorrentes da mora do aluno, conforme tabela disposta no anexo I.

§ 1° - O vencimento da primeira parcela será no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da formalização do acordo, que somente será realizado até o último dia útil do mês de vigência da presente lei.

§ 2° - O desconto a que se refere o Art. 1° não abrange honorários advocatícios de sucumbência e eventuais juros e correção monetária incidentes sobre os mesmos, bem como as custas processuais devidamente atualizadas, que deverão ser pagas integralmente.

Art. 2° - Incluem-se na previsão do Art. 1° desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior mediante acordo administrativo ou judicial, não integralmente quitados.

§ 1° - Para fins de cálculo do montante devido a que se refere o Art. 2°, serão desconsiderados os valores já eventualmente pagos a título de multa e juros.

§ 2° - Observado o disposto no parágrafo primeiro, será feita a subtração dos valores já pagos com os valores originalmente devidos, sendo vedada a restituição de qualquer quantia já paga a instituição.

Art. 3° - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer

alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente a matéria cujo débito queira pagar.

Art. 4º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser realizada a partir da sua publicação até o dia 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único - Expirado o prazo de vigência desta lei, os pagamentos dos débitos somente poderão ser feitos na forma contratada entre as partes, sem os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas pelos alunos anteriormente à vigência desta lei, a título de juros moratórios e multa.

Art. 6º - Feita a quitação do débito com os descontos previstos nesta lei, a UNIFAE requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto conceder anistia de até 100% do valor da multa e juros referentes a débitos oriundos de mensalidades escolares inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamentos à vista ou de forma parcelada, proporcional à quantidade de parcelas a serem pagas até o final de vigência da lei, que se dará em 30/09/2019 para oportunizar aos alunos interessados a possibilidade de rematrícula ainda no segundo semestre de 2019, nos termos do anexo I do projeto.

A ação proposta permitirá o parcelamento dos créditos do Centro Universitário, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado mediante acordo, o qual deverá ser realizado pela Procuradoria Autárquica, sendo necessário salientar que não haverá desconto para correção monetária, bem como honorários advocatícios de sucumbência, neste último caso, em se tratando de créditos já ajuizados.

Na presente proposta o benefício do desconto atingirá os valores relativos à multa e juros dos créditos vencidos até 31 de dezembro de 2017 decorrentes da mora do aluno no adimplemento da obrigação advinda de mensalidades escolares junto à Autarquia.

O Projeto de Lei justifica-se, ainda, pela necessidade de possibilitar a regularização de débitos, muitos deles sem efetividade no retorno da receita aos cofres da Autarquia, justificando-se a medida como política eventual e excepcional, para arrecadação de montante de créditos, significativos como receita própria aos cofres públicos, necessários para a manutenção da prestação dos serviços da Autarquia.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezenove (01.03.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

UNIFAE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
Tel./Fax: (019) 3638-0240 - CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
HOME PAGE: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br
Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

ANEXO I

Quantidade de Parcelas	(%) do deconto	Incidência
À VISTA	**100%**	Multa e Juros sobre o Débito
2 Parcelas	80%	Multa e Juros sobre o Débito
3 Parcelas	70%	Multa e Juros sobre o Débito
4 Parcelas	60%	Multa e Juros sobre o Débito
5 Parcelas	50%	Multa e Juros sobre o Débito

UNIFAE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
Tel./Fax: (019) 3638-0240 - CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
HOME PAGE: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br
Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

Considerações sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente Lei de concessão de anistia de juros e multas para pagamento de mensalidades inscritas em Dívida Ativa:

Ano	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Crescimento em relação ao exercício anterior	Observação
2016	440.000,00	374.648,14	-	Sem lei de anistia vigente
2017	485.000,00	2.056.209,51	548,84	Com lei de anistia vigente
2018	2.200.000,00	2.855.626,47	38,88%	Com lei de anistia vigente
2019	4.000.000,00	-	40,07%	Projeção de crescimento baseada na expectativa de lei de anistia vigente

- Considerando que em 2018 o montante do valor anistiado de juros e multas de mensalidades inscritas em Dívida Ativa foi de R$ 83.669,75;
- Considerando que valor anistiado de juros e multas de mensalidades inscritas em Dívida Ativa em 2019 acompanhe o aumento de arrecadação da receita de dívida ativa e totalize R$ 116.200,55 (83.669,75*40,07% = 116.200,55);
- Considerando que no exercício de 2017 a lei de concessão de anistia de juros e multas para pagamento de mensalidades inscritas em Dívida Ativa, somado aos esforços de setor de cobrança da instituição, impactaram em um aumento de arrecadação da receita da dívida ativa de 548,84% em relação a 2016. E em 2018 um crescimento de 38,88% em relação a 2017. Embasada neste crescimento de 38,88% e no aumento da inadimplência em 2018, estimamos uma receita de dívida ativa de R$ 4.000.000,00 para 2019.
- Considerando a estimativa de aumento da arrecadação da receita de dívida ativa de 2018 para 2019 foi de 40,07%, porcentagem de aumento baseada na expectativa de lei de anistia vigente para 2019 (2.855.626,47*40,07% = 4.000.000,00);
- Considerando que o benefício ora concedido não afetará as metas de resultados fiscais previstos para 2019, pois busca atingir a estimativa de receita de Dívida Ativa prevista para este exercício, em comparação com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, garantindo a execução orçamentária. Também, não causará impactos em futuros exercícios, pois conforme prevê a referida norma em seu art. 4º, o benefício somente será concedido até os trinta do mês de setembro deste ano.
- Considerando, ainda, que o recebimento administrativo da dívida ativa tem outro efeito significativo, qual seja a considerável diminuição de ajuizamento de processos de execução, e, por conseguinte, aqueles custos de ajuizamento.

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
Tel./Fax: (019) 3638-0240 - CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
HOME PAGE: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO - 2019

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	Tributo	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ALUNOS	Anistia de Juros e Multas da Dívida Ativa não Tributária	Anistia	R$ 116.200,55	R$ 0,00	R$ 0,00	Expansão da base de Receita da Dívida Ativa não Tributária a partir do exercício de 2019
TOTAL.....			R$ 116.200,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.144.373,53

No exercício de 2019 a instituição prevê Anistia de Juros e Multas da Dívida Ativa não Tributária no montante de R$ 116.200,55 acima demonstrados. Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I e II da Lei complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia está considerada na estimativa de receita para o exercício de 2019, e bem como compensado na ampliação da base da Receita da Dívida Ativa não Tributária, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
Reitor

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
Tel./Fax: (019) 3638-0240 - CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
HOME PAGE: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART.14 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2019:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
(+) Receita Prevista para 2019	R$ 67.000.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2019	R$ 67.000.000,00
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2019	R$ 116.200,55
1.2.2 Impacto Orçamentário=	0,17%
1.2.3 Impacto Financeiro=	0,17%

São João da Boa Vista, SP, 15 de fevereiro de 2019

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
Reitor